ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI Nº 004 /2018

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, VIA INTERNET, NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA, DAS SESSÕES PÚBLICAS REALIZADAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As sessões dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas, incluídas suas autarquias e fundações, devem ser filmadas, com captação de áudio, e transmitidas ao vivo, via internet, em seus respectivos Portais da Transparência.

Art. 2º Sem prejuízo de outros atos de realização obrigatória nas sessões de licitação, a transmissão a que alude o artigo anterior deve abranger, necessariamente, os procedimentos de:

I – abertura da sessão pública, compreendendo o recebimento da documentação de credenciamento e dos envelopes de proposta de preços, proposta técnica e habilitação, conforme o caso;

II – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa às propostas de preços e propostas técnicas dos licitantes e respectivo julgamento;

III – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e respectivo julgamento;

IV – fase de lances, em se tratando da modalidade pregão presencial;

V – sorteio para eventual desempate entre licitantes;

VI – sorteio para composição de subcomissão técnica, nas licitações do tipo técnica e preço;

VII – julgamento do certame, compreendendo a análise do credenciamento, das propostas e da documentação de habilitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica a todas as modalidades de licitação previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 3º Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos e entidades municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permita o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 4º Os arquivos contendo as gravações de áudio e vídeo dos procedimentos de que trata esta lei deverão ser mantidos nos Portais da Transparência dos respectivos órgãos e entidades pelo prazo de 01 (um) ano a contar do encerramento do correspondente processo licitatório e, após este prazo, deverão ser arquivados por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 09 de fevereiro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com imensa satisfação que apresento a este Ínclito Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão das sessões públicas das licitações da Administração Municipal nos Portais da Transparência.

Como é do conhecimento de todos, a regra na gestão pública é a transparência dos atos, de modo a atender ao princípio constitucional da publicidade e permitir à sociedade e aos órgãos de controle externo o acompanhamento da condução da máquina administrativa. Neste sentido, muito se tem aprimorado os mecanismos de transparência ativa instituídos pelos órgãos públicos, indo ao encontro do que preconiza a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação.

Visando contribuir com mais uma ferramenta para garantir a publicidade e transparência dos atos administrativos, o presente Projeto visa obrigar que todas as sessões públicas realizadas no âmbito dos processos licitatórios de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Parauapebas sejam transmitidas ao vivo pela internet, nos respectivos Portais de Transparência, bem como que sejam gravadas e mantidas em arquivo próprio e disponível para a consulta pela sociedade por determinado período. Adianto que esta medida, extremamente salutar para desmistificar as licitações públicas, já vem sendo adotada por grande parte dos Estados e Municípios brasileiros, a exemplo de Santa Catarina e dos municípios de Criciúma/SC, Votuporanga/SP, Barra do Garças/MT, São Paulo/SP e Goiânia/GO.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA, 09 de fevereiro de 2018.

IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Vereador - PSDB